

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade que utilizará do Contrato e respectivo secretário

SECRETARIA	SECRETÁRIO
Secretaria Municipal de Saúde	Raquel de Souza Paiva Drumond

1- DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos e aparelhos odontológicos e correlatos, incluindo o fornecimento de peças e reforma de estofamento das cadeiras e mochos odontológicos, das Unidades de Saúde e/ou Postos de Atendimento de Saúde (além daqueles equipamentos que eventualmente vierem a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicação formal à CONTRATADA), no Município de João Monlevade/MG.

1.2. Período de Vigência: 12 (doze) meses. (SERVIÇO CONTINUADO)

2- DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Os equipamentos odontológicos demandam constantemente de manutenção preventiva para que possam estar sempre em perfeito estado de funcionamento, uma vez que são imprescindíveis nos diagnósticos aos usuários bem como no próprio tratamento odontológico.

2.2. A existência de uma constante manutenção preventiva e corretiva faz com que o serviço seja prestado de forma contínua, sem grandes interrupções à espera de manutenção, afetando o mínimo possível o atendimento. Além disso, deve-se levar em consideração que a manutenção preventiva e corretiva, executada por empresa e profissionais adequados e autorizados, evita que aconteça precocemente a substituição desnecessária de peças de alto custo para o município.

2.3. A realização de um processo de licitação para aquisição de peças separada da prestação de serviços torna-se inviável devido à infinidade de peças que compõem os equipamentos odontológicos. Logo, não é possível prever qual peça apresentará defeito para ser adquirida e assim possibilitar a manutenção de determinado equipamento.

3- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço continuado visto que, segundo a Instrução Normativa 5/2017 - artigo 15, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do

patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.2. A licitação terá como seu objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos e aparelhos odontológicos e correlatos para Administração Municipal, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade / MG, incluindo o fornecimento de peças e reforma de estofamento das cadeiras e mochos odontológicos.	Mês	12	14.000,00	168.000,00

3.3. O valor foi estimado para a contratação, conforme tabela acima, com todas as despesas correndo por conta da CONTRATADA, tais como alimentação, estadia, aluguéis, despesas com veículos e pessoal, chamados de emergências, terceirização para manutenção dos equipamentos específicos e todos os gastos inerentes ao contrato.

3.4. A estimativa do valor foi realizada pela unidade requisitante com base em pesquisa simplificada de mercado, comprovando que o valor da requisição é o real praticado no mercado. Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se a disponibilidade de recursos para o pagamento do contrato, uma vez que estão inseridos no Plano Anual de Contratações - PAC.

3.5. O Município pagará valor fixo mensal para a prestação dos serviços.

3.6. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA engloba a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos além das despesas necessárias para aquisição de peças e reforma de estofamentos das cadeiras e mochos odontológicos excluindo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE quanto ao pagamento de despesas extras relacionadas a tais serviços de manutenção e aquisição de peças dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência.

3.7. Relação de equipamentos odontológicos:

3.7.1. O quantitativo de equipamentos relacionados na tabela a seguir representam a realidade atual, podendo sofrer alterações ao longo do ano.



1- Conjunto Odontológico (cadeira, equipo, unidade de água, refletor e mocho)				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Cadeira odontológica com equipo tipo kart, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2015122927	CS Monlevade Centro	Necessita de reparo
2	Cadeira odontológica com equipo tipo kart, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2015122921	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Cadeira odontológica com equipo tipo kart, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e mocho - MARCA KAVO.	-	CS Laranjeiras	Em uso
4	Cadeira odontológica com equipo tipo kart, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e mocho - MARCA KAVO	-	CS Laranjeiras	Em uso
5	Cadeira odontológica com equipo tipo kart, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2015122922	CS Santo Hipólito	Em uso
6	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2019159899	UBS Industrial	Em uso
7	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2019159224	UBS Cidade Nova	Em uso
8	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2019159228	UBS Cidade Nova	Em uso
9	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2019159227	UBS Cidade Nova	Em uso
10	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2019159223	UBS Cidade Nova	Em uso
11	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2006039680	CEO	Em uso
12	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa tríplice e 2 terminais, unidade de água com 1	2006039681 / Pat.: 19567	CEO	Necessita de reparo



	sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO			
13	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa triplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2015122928	CEO	Em uso
14	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa triplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2006039682 / Pat.: 19565	CEO	Necessita de reparo
15	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa triplice e 2 terminais, unidade de água com 1 sugador, refletor e 02 mochos - MARCA KAVO	2006039629 / Pat.: 19569	CEO	Em uso
16	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa triplice e 3 terminais, unidade de água com 02 sugadores, refletor e 02 mochos – MARCA DABI	500003286009	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
17	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa triplice e 3 terminais, unidade de água com 02 sugadores, refletor e 02 mochos – MARCA DABI	500003286013	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
18	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa triplice e 3 terminais, unidade de água com 02 sugadores, refletor e 02 mochos – MARCA DABI	500003286015	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
19	Cadeira odontológica com equipo articulado, seringa triplice e 3 terminais, unidade de água com 02 sugadores, refletor e 02 mochos – MARCA DABI	500003286010	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso

2- Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio

Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2944 / Pat.: 23437	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2945	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2946 / Pat.: 23443	CS Laranjeiras	Em uso
4	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2855 / Pat.: 23442	CS Laranjeiras	Em uso
5	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2847	CS Santo Hipólito	Em uso
6	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA DENTEMED	0148 / Pat.: 23440	UBS Industrial	Em uso
7	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de	BCB2846	UBS Cidade	Em uso



	sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	/ Pat.: 23431	Nova	
8	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2858 / Pat.: 23432	UBS Cidade Nova	Em uso
9	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2857 / Pat.: 23433	UBS Cidade Nova	Em uso
10	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2856 / Pat.: 23436	CEO	Em uso
11	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA BIOSCALER ORTUS	BCB2845 / Pat.: 23435	CEO	Em uso
12	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA SAEVO	500003204816	CEO	Em uso
13	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA SAEVO	500003204823	CEO	Em uso
14	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA SAEVO	500003204822	CEO	Em uso
15	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA SAEVO	500003204813	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
16	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA SAEVO	500003204824	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
17	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA SAEVO	500003280481	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
18	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio – MARCA SAEVO	500003280485	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso

3- Aparelho fotopolimerizador de resina

Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA SCHUSTER EMITTER	1901941S	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA SCHUSTER EMITTER	1903628S	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA SCHUSTER EMITTER	1902769S	CS Laranjeiras	Em uso
4	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDENTECH	LD52110627	CS Laranjeiras	Em uso



5	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52210782	CS Santo Hipólito	Em uso
6	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52210783	UBS Industrial	Em uso
7	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110628	UBS Cidade Nova	Em uso
8	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110630	UBS Cidade Nova	Em uso
9	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110625	UBS Cidade Nova	Em uso
10	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110621	CEO	Em uso
11	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110622	CEO	Em uso
12	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52210784	CEO	Em uso
13	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110620	CEO	Em uso
14	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52210785	CEO	Em uso
15	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110626	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
16	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110619	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
17	Aparelho fotopolimerizador de resina MARCA KONDETECH	LD52110624	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
4- Amalgamador odontológico				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Amalgamador MARCA ODONTOMIX	003367	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Amalgamador MARCA ODONTOMIX	003305	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Amalgamador MARCA ALT MIX	38965	CS Laranjeiras	Em uso
4	Amalgamador MARCA ODONTOMIX	003356	CS Santo	Em uso



			Hipólito	
5	Amalgamador MARCA IMPLA	10118	UBS Cidade Nova	Em uso
6	Amalgamador MARCA IMPLA	10119	UBS Cidade Nova	Em uso
7	Amalgamador MARCA ULTRAMAT SDI	115023 / Pat.: 19562	CEO	Em uso
8	Amalgamador MARCA ODONTOMIX	003369	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
5- Motor endodôntico				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Motor endodôntico MARCA DENTSPLY MAILLEFER	01715618	CEO	Em uso
2	Motor endodôntico MARCA DENTSPLY MAILLEFER	03Y98267	CEO	Em uso
3	Motor endodôntico MARCA DENTSPLY MAILLEFER	02118056	CEO	Em uso
6- Localizador Apical				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Localizador apical MARCA SCHUSTER	07909871	CEO	Em uso
2	Localizador apical MARCA SCHUSTER	07910253	CEO	Em uso
3	Localizador apical MARCA SAEVO	10229030052	CEO	Em uso
7- Laser Terapêutico				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Laser terapêutico MMO	LD3 12029	CEO	Em uso
8- Aparelho para radiografias odontológicas				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Aparelho de raios-X odontológico parede MARCA SAEVO	500003187043	CEO	Em uso
2	Aparelho de raios-X odontológico coluna MARCA GNATUS	4416862020	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
9- Recortador de Gesso				



Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Recortador de Gesso MARCA VH SOFTLINE	Pat.: 16219	CEO	Em uso
10- Compressor odontológico				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Compressor de ar MARCA FIAC BLITZ 24	-	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Compressor de ar MARCA FIAC BLITZ 24	Pat.: 19411	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Compressor de ar MARCA SCHULZ	0560991	CS Laranjeiras	Em uso
4	Compressor de ar MARCA SCHULZ	E-311249	CS Laranjeiras	Em uso
5	Compressor de ar MARCA FIAC BLITZ 24	-	CS Santo Hipólito	Em uso
6	Compressor de ar MARCA DENTEMED	SD230701135	UBS Industrial	Em uso
7	Compressor de ar MARCA FIAC	389304	UBS Cidade Nova	Em uso
8	Compressor de ar MARCA FIAC	391690	UBS Cidade Nova	Em uso
9	Compressor de ar MARCA SCHULZ	E-095959	CEO	Em uso
10	Compressor de ar MARCA SCHULZ	E-149183	CEO	Em uso
11	Compressor de ar MARCA SCHULZ	E-184134 / Pat.: 14050	CEO	Em uso
12	Compressor de ar MARCA FIAC	12475187	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
13	Compressor de ar MARCA SCHULLZ	10022161	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
11- Bomba de Vácuo				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001835390	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001795326	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001795324	CS Laranjeiras	Em uso
4	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001795323	CS Santo	Em uso



			Hipólito	
5	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001835391	UBS Industrial	Em uso
6	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001795327	UBS Cidade Nova	Em uso
7	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001795315	UBS Cidade Nova	Em uso
8	Bomba de Vácuo MARCA SCHUSTER	12469900 / Pat.: 19551	CEO	Em uso
9	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001795312	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
10	Bomba de Vácuo MARCA SAEVO	500001795316	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
12- Kit de sucção para Bomba de Vácuo				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302771	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302785	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302794	CS Laranjeiras	Em uso
4	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302768	CS Laranjeiras	Em uso
5	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302798	CS Santo Hipólito	Em uso
6	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302835	UBS Industrial	Em uso
7	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302802	UBS Cidade Nova	Em uso
8	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302760	UBS Cidade Nova	Em uso
9	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302800	UBS Cidade Nova	Em uso
10	Kit de Sucção com 02 sugadores e filtro de resíduos MARCA SCHUSTER SUCTRON IV	02302759	UBS Cidade Nova	Em uso
13- Autoclaves				



Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Autoclave 21 litros MARCA CRISTÓFOLI VITALE CLASS	VCF5050421L655158	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Autoclave 21 litros MARCA CRISTÓFOLI VITALE CLASS	VCF5050364L655158	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Autoclave 21 litros MARCA DIGITALE	H40428257127SF	CS Laranjeiras	Em uso
4	Autoclave 21 litros MARCA DIGITALE	H212126844SF	CS Laranjeiras	Em uso
5	Autoclave 21 litros MARCA CRISTÓFOLI VITALE CLASS	VCF5050378L655158	CS Santo Hipólito	Em uso
6	Autoclave 21 litros MARCA DIGITALE	H212126845SF	UBS Industrial	Em uso
7	Autoclave 21 litros MARCA DIGITALE	H212126846SF	UBS Cidade Nova	Em uso
8	Autoclave 21 litros MARCA DIGITALE	H212126843SF	UBS Cidade Nova	Em uso
9	Autoclave 21 litros MARCA CRISTÓFOLI VITALE CLASS	VCF6040106L654641	CEO	Em uso
10	Autoclave vertical MARCA FANEM	SN3509	CEO	Em uso
11	Autoclave 21 litros MARCA DIGITALE	H212132641NG	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
12	Autoclave 21 litros MARCA DIGITALE	H212132640 NG	UBS Dr José Nelson Fagundes	Necessita de reparo

14- Seladora de Embalagem

Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027186L714412	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027180L714412	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027164L714412	CS Laranjeiras	Em uso
4	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027171L714412	CS Santo Hipólito	Em uso
5	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027192L714412	UBS Industrial	Em uso
6	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027170L714412	UBS Cidade Nova	Em uso
7	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027154L714412	CEO	Em uso



8	Seladora MARCA CRISTÓFOLI	SEL3027158L714412	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
15- Destiladora de água				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Destiladora de água MARCA BIOTRON	SN22052770	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Destiladora de água MARCA BIOTRON	SN22052712	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Destiladora de água MARCA IMPLA	11091	CS Laranjeiras	Em uso
4	Destiladora de água MARCA BIOTRON	SN22052714	CS Santo Hipólito	Em uso
5	Destiladora de água MARCA BIOTRON	SN22052773	UBS Industrial	Em uso
6	Destiladora de água MARCA BIOTRON	SN22052772	UBS Cidade Nova	Em uso
7	Destiladora de água MARCA CRISTÓFOLI	M16EW00246	CEO	Em uso
8	Destiladora de água MARCA KONDENTECH	DEN12307137	CEO	Em uso
9	Destiladora de água MARCA IMPLA	11094	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
16- Cuba Ultrassônica				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Cuba ultrassônica MARCA CRISTÓFOLI	USC060020	CEO	Em uso
17- Mini incubador de testes biológicos				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Mini incubadora MARCA 2I	-	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Mini incubadora MARCA 2I	-	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Mini incubadora MARCA CRISTÓFOLI	MI162343L221110	CS Laranjeiras	Em uso
4	Mini incubadora MARCA CRISTÓFOLI	MI162362L221110	CS Santo Hipólito	Em uso
5	Mini incubadora MARCA 2I	-	UBS Industrial	Em uso
6	Mini incubadora MARCA 2I	-	UBS Cidade Nova	Em uso



7	Mini incubadora MARCA CRISTÓFOLI	M1170255L334963	CEO	Em uso
8	Mini incubadora MARCA 21	-	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
17- Negatoscópio				
Ordem	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Local de uso	Estado de conservação
1	Negatoscópio MARCA GG	0956	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Negatoscópio MARCA GG	0950	CS Padre Hildebrando	Em uso
3	Negatoscópio MARCA GG	0963	CS Laranjeiras	Em uso
4	Negatoscópio MARCA BLUE	21705	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
5	Negatoscópio MARCA GG	0957	CS Santo Hipólito	Em uso
6	Negatoscópio MARCA GG	0962	UBS Industrial	Em uso
7	Negatoscópio MARCA GG	0952	UBS Cidade Nova	Em uso
8	Negatoscópio MARCA GG	0954	UBS Cidade Nova	Em uso
9	Negatoscópio MARCA GG	0961	UBS Cidade Nova	Em uso
10	Negatoscópio MARCA GG	0953	UBS Cidade Nova	Em uso
11	Negatoscópio MARCA GG	0951	CEO	Em uso
12	Negatoscópio MARCA GG	0949	CEO	Necessita de reparo
13	Negatoscópio MARCA GG	0959	CEO	Necessita de reparo
14	Negatoscópio MARCA GG	0958	CEO	Em uso
15	Negatoscópio MARCA GG	0960	CEO	Em uso
16	Negatoscópio MARCA GG	0955	CEO	Em uso
17	Negatoscópio MARCA GG	0965	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
18	Negatoscópio MARCA GG	0948	UBS Dr José Nelson	Em uso

			Fagundes	
19	Negatoscópio MARCA GG	0964	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
18- Turbinas de alta e baixa rotação (caneta de alta rotação, contra-ângulo, micromotor e peça reta)				
18.1- Canetas de alta rotação				
Ordem	Especificação	Quantidade	Local de uso	Estado de conservação
1	Caneta de alta rotação MARCA DX	03	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Caneta de alta rotação MARCA KAVO	02	CS Monlevade Centro	Em uso
3	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	03	CS Monlevade Centro	Em uso
4	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	02	CS Monlevade Centro	Necessita de reparo
5	Caneta de alta rotação MARCA DX	03	CS Padre Hildebrando	Em uso
6	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	02	CS Padre Hildebrando	Em uso
7	Caneta de alta rotação MARCA KAVO	01	CS Padre Hildebrando	Em uso
8	Caneta de alta rotação MARCA DABI	02	CS Padre Hildebrando	Em uso
9	Caneta de alta rotação MARCA DX	05	CS Laranjeiras	Em uso
10	Caneta de alta rotação MARCA DX	01	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
11	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	01	CS Laranjeiras	Em uso
12	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	05	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
13	Caneta de alta rotação MARCA KAVO	04	CS Laranjeiras	Em uso
14	Caneta de alta rotação (SEM MARCA)	01	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
15	Caneta de alta rotação MARCA DX	03	CS Santo Hipólito	Em uso
16	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	01	CS Santo Hipólito	Em uso
17	Caneta de alta rotação MARCA KAVO	03	CS Santo	Em uso



			Hipólito	
18	Caneta de alta rotação MARCA KAVO	01	CS Santo Hipólito	Necessita de reparo
19	Caneta de alta rotação MARCA DX	03	UBS Industrial	Em uso
20	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	06	UBS Industrial	Em uso
21	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	01	UBS Industrial	Necessita de reparo
22	Caneta de alta rotação MARCA DX	12	UBS Cidade Nova	Em uso
23	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	08	UBS Cidade Nova	Em uso
24	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	16	UBS Cidade Nova	Necessita de reparo
25	Caneta de alta rotação MARCA SAEVO	01	UBS Cidade Nova	Necessita de reparo
26	Caneta de alta rotação MARCA EXTRA TORQUE	01	UBS Cidade Nova	Necessita de reparo
27	Caneta de alta rotação MARCA DX	12	CEO	Em uso
28	Caneta de alta rotação MARCA DENTEMED	05	CEO	Em uso
29	Caneta de alta rotação MARCA KAVO	03	CEO	Em uso
30	Caneta de alta rotação MARCA DX	16	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso

(Total = 127 canetas de alta rotação sendo 98 "em uso" e 29 que "necessitam de reparo")

18.2- Contra-ângulos

Ordem	Especificação	Quantidade	Local de uso	Estado de conservação
1	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	03	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Contra-ângulo MARCA KAVO	01	CS Monlevade Centro	Em uso
3	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	03	CS Padre Hildebrando	Em uso
4	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	03	CS Padre Hildebrando	Necessita de reparo
5	Contra-ângulo MARCA KAVO	01	CS Padre Hildebrando	Em uso

6	Contra-ângulo MARCA DABI	01	CS Padre Hildebrando	Em uso
7	Contra-ângulo MARCA DABI	01	CS Padre Hildebrando	Necessita de reparo
8	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	08	CS Laranjeiras	Em uso
9	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	01	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
10	Contra-ângulo MARCA KAVO	02	CS Laranjeiras	Em uso
11	Contra-ângulo MARCA KAVO	02	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
12	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	03	CS Santo Hipólito	Em uso
13	Contra-ângulo MARCA KAVO	04	CS Santo Hipólito	Em uso
14	Contra-ângulo MARCA KAVO	01	CS Santo Hipólito	Necessita de reparo
15	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	05	UBS Industrial	Em uso
16	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	17	UBS Cidade Nova	Em uso
17	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	06	UBS Cidade Nova	Necessita de reparo
18	Contra-ângulo MARCA SAEVO	01	UBS Cidade Nova	Em uso
19	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	06	CEO	Em uso
20	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	04	CEO	Necessita de reparo
21	Contra-ângulo MARCA KAVO	06	CEO	Em uso
22	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	09	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
23	Contra-ângulo MARCA DENTEMED	01	UBS Dr José Nelson Fagundes	Necessita de reparo
(Total = 89 contra-ângulos sendo 70 "em uso" e 19 que "necessitam de reparo")				
18.3- Micromotor				
Ordem	Especificação	Quantidade	Local de uso	Estado de conservação

1	Micromotor MARCA DENTEMED	05	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Micromotor MARCA DENTEMED	02	CS Monlevade Centro	Necessita de reparo
3	Micromotor MARCA KAVO	01	CS Monlevade Centro	Em uso
4	Micromotor MARCA DENTEMED	04	CS Padre Hildebrando	Em uso
5	Micromotor MARCA DENTEMED	05	CS Padre Hildebrando	Necessita de reparo
6	Micromotor MARCA KAVO	01	CS Padre Hildebrando	Em uso
7	Micromotor MARCA DABI	01	CS Padre Hildebrando	Em uso
8	Micromotor MARCA DABI	01	CS Padre Hildebrando	Necessita de reparo
9	Micromotor MARCA DENTEMED	08	CS Laranjeiras	Em uso
10	Micromotor MARCA DENTEMED	01	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
11	Micromotor MARCA KAVO	02	CS Laranjeiras	Em uso
12	Micromotor MARCA KAVO	02	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
13	Micromotor MARCA DENTEMED	05	CS Santo Hipólito	Em uso
14	Micromotor MARCA KAVO	02	CS Santo Hipólito	Em uso
15	Micromotor MARCA KAVO	01	CS Santo Hipólito	Necessita de reparo
16	Micromotor MARCA DENTEMED	05	UBS Industrial	Em uso
17	Micromotor MARCA DENTEMED	17	UBS Cidade Nova	Em uso
18	Micromotor MARCA DENTEMED	05	UBS Cidade Nova	Necessita de reparo
19	Micromotor MARCA SAEVO	01	UBS Cidade Nova	Em uso
20	Micromotor MARCA DENTEMED	06	CEO	Em uso
21	Micromotor MARCA DENTEMED	01	CEO	Necessita de reparo



22	Micromotor MARCA KAVO	09	CEO	Em uso
23	Micromotor MARCA DENTEMED	10	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
(Total = 95 micromotores sendo 77 “em uso” e 18 que “necessitam de reparo”)				
18.4- Peças retas				
Ordem	Especificação	Quantidade	Local de uso	Estado de conservação
1	Peça reta MARCA DENTEMED	04	CS Monlevade Centro	Em uso
2	Peça reta MARCA KAVO	01	CS Padre Hildebrando	Necessita de reparo
3	Peça reta MARCA DENTEMED	05	CS Laranjeiras	Em uso
4	Peça reta MARCA KAVO	04	CS Laranjeiras	Em uso
5	Peça reta MARCA KAVO	02	CS Laranjeiras	Necessita de reparo
6	Peça reta MARCA DENTEMED	05	CS Santo Hipólito	Em uso
7	Peça reta MARCA KAVO	02	CS Santo Hipólito	Necessita de reparo
8	Peça reta MARCA DENTEMED	05	UBS Industrial	Em uso
9	Peça reta MARCA DENTEMED	22	UBS Cidade Nova	Em uso
10	Peça reta MARCA DENTEMED	04	CEO	Em uso
11	Peça reta MARCA KAVO	03	CEO	Em uso
12	Peça reta MARCA DENTEMED	09	UBS Dr José Nelson Fagundes	Em uso
(Total = 66 peças retas sendo 61 “em uso” e 05 que “necessitam de reparo”)				

Equipamentos novos, no prazo de garantia (até dezembro de 2024) ou fora do prazo de garantia, armazenados na Coordenação de Saúde Bucal

Item	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Marca	Quantidade
1	Amalgamador	AYG2210529	KONDENTECH	1

2	Amalgamador	AYG2210530	KONDENTECH	1
3	Amalgamador	AYG2307044	KONDENTECH	1
4	Amalgamador	AYG2307045	KONDENTECH	1
5	Amalgamador	AYG2307046	KONDENTECH	1
6	Amalgamador	AYG2307047	KONDENTECH	1
7	Amalgamador	AYG2307048	KONDENTECH	1
8	Amalgamador	AYG2307049	KONDENTECH	1
9	Amalgamador	AYG2307050	KONDENTECH	1
10	Amalgamador	AYG2307051	KONDENTECH	1
11	Amalgamador	AYG2307052	KONDENTECH	1
12	Amalgamador	AYG2307053	KONDENTECH	1
13	Aparelho de raios-X odontológico portátil	500003183143	DABI	1
14	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	500003204814	SAEVO	1
15	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	500003204815	SAEVO	1
16	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	500003280482	SAEVO	1
17	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	500003280483	SAEVO	1
18	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	BCB2850	ORTUS	1
19	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	BCB2852	ORTUS	1
20	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	BCB2853	ORTUS	1
21	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2210781	KONDENTECH	1
22	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2210786	KONDENTECH	1
23	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303027	KONDENTECH	1
24	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303028	KONDENTECH	1
25	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303029	KONDENTECH	1
26	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303030	KONDENTECH	1
27	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303031	KONDENTECH	1
28	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303032	KONDENTECH	1
29	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303033	KONDENTECH	1
30	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303035	KONDENTECH	1
31	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303036	KONDENTECH	1
32	Aparelho fotopolimerizador de resina	LD5 2303037	KONDENTECH	1
33	Bomba de vácuo	02404329	SCHUSTER	1
34	Bomba de vácuo	02404336	SCHUSTER	1
35	Bomba de vácuo	02404340	SCHUSTER	1
36	Bomba de vácuo	02812823	SCHUSTER	1
37	Bomba de vácuo	02812826	SCHUSTER	1
38	Bomba de vácuo	02812831	SCHUSTER	1



39	Bomba de vácuo	500001795309	SAEVO	1
40	Caneta de alta rotação	-	DX	15
41	Caneta de baixa rotação - Contra ângulo	-	KAVO	02
42	Caneta de baixa rotação - Contra ângulo	-	DENTEMED	02
43	Caneta de baixa rotação - Micromotor	-	KAVO	02
44	Caneta de baixa rotação - Peça Reta	-	KAVO	04
45	Caneta de baixa rotação - Peça Reta	-	DENTEMED	20
46	Compressor de ar	SD230701162	DENTEMED	1
47	Compressor de ar	SD230701192	DENTEMED	1
48	Compressor de ar	SD230701228	DENTEMED	1
49	Compressor de ar	SD230701298	DENTEMED	1
50	Destiladora de água	DEN12307368	KONDENTECH	1
51	Destiladora de água	DEN12307369	KONDENTECH	1
52	Destiladora de água	DEN12307370	KONDENTECH	1
53	Digitalizador de imagens radiográficas odontológicas	500003186230	DABI	1
54	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02302772	SCHUSTER	1
55	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02302791	SCHUSTER	1
56	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02302792	SCHUSTER	1
57	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02302799	SCHUSTER	1
58	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02302814	SCHUSTER	1
59	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303775	SCHUSTER	1
60	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303776	SCHUSTER	1
61	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303777	SCHUSTER	1
62	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303778	SCHUSTER	1
63	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303779	SCHUSTER	1
64	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303794	SCHUSTER	1
65	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303799	SCHUSTER	1
66	Kit de sucção para Bomba de Vácuo	02303813	SCHUSTER	1
67	Laser Terapêutico	LD3 12030	MMO	1
68	Localizador Apical	07910455	SCHUSTER	1
69	Mocho Odontológico	-	DENTEMED	1
70	Mocho Odontológico	-	GG	14
71	Motor Endodôntico	02923523	DENTSPLY	1
72	Sensor para radiografias odontológicas	500003172593	DABI	1
73	Sensor para radiografias odontológicas	500003172597	DABI	1
74	Sensor para radiografias odontológicas	500003172656	DABI	1
75	Sensor para radiografias odontológicas	500003172658	DABI	1

Equipamentos que foram adquiridos e ainda não foram entregues				
Item	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Marca	Quantidade
1	Consultório odontológico completo	-	DABI	14
2	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio	-	SAEVO	7
3	Aparelho de raios-X odontológico coluna	-	SAEVO	1
4	Scanner de placa de fósforo	-	DABI	1

Equipamentos que necessitam de reparo, armazenados na Coordenação de Saúde Bucal				
Item	Especificação	Nº de Série / Nº Patrimônio	Marca	Quantidade
1	Aparelho de raios-X odontológico coluna	-	DABI	1
2	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio	BCB2851 / 23430	ORTUS	1
3	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio	-	ORTUS	1
4	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato de sódio	-	DENTEMED	1
5	Autoclave	VCF6040122L654641	CRISTÓFOLI	1
6	Autoclave	H40455703SS	DIGITALE	1
7	Autoclave	H50546310FA	DIGITALE	1
8	Caneta de alta rotação (saca brocas)	-	KAVO	5
9	Caneta de alta rotação (push button)	-	SAEVO	1
10	Caneta de alta rotação (push button)	-	DABI	4
11	Caneta de alta rotação (push button)	-	KAVO	2
12	Caneta de alta rotação (push button)	-	DENTEMED	36
13	Caneta de baixa rotação - Contra ângulo	-	KAVO	3
14	Caneta de baixa rotação - Contra ângulo	-	DENTEMED	5
15	Caneta de baixa rotação - Contra ângulo	-	DABI	4
16	Caneta de baixa rotação - Micromotor	-	KAVO	3
17	Caneta de baixa rotação - Micromotor	-	DENTEMED	13
18	Caneta de baixa rotação - Micromotor	-	DABI	4
19	Caneta de baixa rotação - Peça reta	-	DENTEMED	2
20	Caneta de baixa rotação - Peça reta	-	KAVO	5
21	Destiladora	SN22052771	BIOTRON	1

4- PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, caso seja de interesse das partes.

4.2. O serviço será executado em dias úteis consecutivos ou não, em horário integral, uma vez por semana obrigatoriamente no CEO, e no mínimo uma vez por mês nos demais postos de saúde, para realização das manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos odontológicos e seus correlatos, conforme determinações constantes neste Termo de Referência.

4.3. As manutenções citadas no item 4.2 deverão iniciar-se pela manhã, conforme horário acordado com a Secretaria de Saúde e poderá se estender até o horário que a mesma considerar conveniente sem que haja ônus para a CONTRATANTE.

4.3.1. As manutenções preventivas e corretivas nas unidades de saúde deverão ser programadas em horário normal de expediente da CONTRATANTE (07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 – horário de Brasília), de forma a não prejudicar o andamento das atividades.

4.4. As denominadas “chamadas de emergência” deverão ser atendidas em até 48 horas contadas a partir da solicitação feita à CONTRATADA, desde que não haja substituição de peças, quando este prazo não deverá ultrapassar 72 horas. Estes chamados são ilimitados e não poderão acarretar quaisquer ônus à CONTRATANTE, devendo o valor relativo aos chamados estar incluído no valor previsto do contrato.

4.5. Relação das unidades de saúde com consultórios odontológicos:

4.5.1. As unidades de saúde relacionadas na tabela a seguir representam os locais onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Os consultórios odontológicos do Centro de Saúde Novo Cruzeiro, Unidade Básica de Saúde Antônio Gonçalves e do Novo Centro de Especialidades Odontológicas estão em fase de obras e, portanto, desativados no momento, ficando a CONTRATADA ciente de que as manutenções destes consultórios deverão ser realizadas assim que estes forem ativados.

N	Unidade de Saúde	Nº de consultórios odontológicos	Endereço
1	CS Monlevade Centro	01	Rua Tieté, 748, Bairro Centro Industrial (31) 3859-5843
2	CS Padre Hildebrando	01	Rua 17, SN, Bairro Vila Tanque (31) 3859-5848 / (31) 3859-5849
3	CS Laranjeiras	01	Avenida Wilson de Souza, SN, Bairro Laranjeiras (31) 3859-5840
4	CS Novo Cruzeiro	02	Rua Nova York, 597 Bairro Novo Cruzeiro

	(Em fase de obras)		(31) 3859-5847
5	CS Santo Hipólito	01	Rua Luís Gonzaga, SN, Bairro Santo Hipólito (31) 3859-2568 / (31) 3859-2567
6	UBS Dr José Nelson Fagundes	04	Rua Duque de Caxias, 193, Bairro José Elói (31) 3859-5838
7	UBS Antônio Gonçalves (Em fase de obras)	05	Rua Duque de Caxias, 193, Bairro José Elói
8	UBS Industrial	01	Rua Ipatinga, 624, Bairro Industrial (31) 3859-5834
9	UBS Cidade Nova	04	Rua 01, SN, Bairro Cidade Nova (31) 3859-5832 / (31) 3859-5833
10	CEO	05	Rua Dezesseis, 155, Bairro Loanda (31) 3859-2570
11	Novo CEO (Em fase de obras)	07	Rua Duque de Caxias, 193, Bairro José Elói

Legenda: CS = Centro de Saúde; UBS = Unidade Básica de Saúde; CEO = Centro de Especialidades Odontológicas

5- DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar a Manutenção Corretiva, conserto e fornecimento de cada peça e equipamentos odontológicos do Município de João Monlevade em até 48 horas no caso de conserto e até 72 horas nos casos de substituição de peças, a partir da solicitação de manutenção de aparelho, equipamento, ou peça, em qualquer unidade de saúde bucal. O profissional da unidade deverá assinar termo de visita, para controle.

5.2. A CONTRATADA deverá executar a Manutenção Preventiva em cada Unidade de Saúde com consultório odontológico, sendo esta semanalmente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e mensalmente nas demais unidades de saúde, sendo que todas as unidades, precisam ser vistoriadas com manutenção preventiva, em dia e horário a serem definidos juntamente com a Coordenação de Saúde Bucal. A Manutenção Preventiva semanal no CEO será transferida para o Novo CEO quando este for inaugurado e der início aos atendimentos odontológicos.

5.3. Na visita preventiva mensal a CONTRATADA verificará o funcionamento de cada equipamento, além de fazer a prevenção necessária, tais como: verificação da regulagem geral do equipamento, parte hidráulica e elétrica, regulagem, verificação de todo sistema e prevenção geral em toda parte periférica do consultório, incluindo autoclaves (testes de esterilização) e aparelhos radiográficos (testes de radiação), substituição de peças com desgastes previstos ou identificados, bem como pintura, quando necessário.

5.3.1. Nos procedimentos de manutenção preventiva, além dos especificados no item 5.3, deverá também estar incluso:

a) Remoção de eventual poeira interna dos equipamentos odontológicos dentre outras sujidades aparentes (principalmente em aparelhos que ficam expostos ao ambiente como compressores de ar e bombas de vácuo);

- b) Ajuste dos principais mecanismos e grupos eletromecânicos, caso seja aplicável;
- c) Ajuste das principais regulagens;
- d) Verificação das partes elétricas;
- e) Verificação das partes eletrônicas;
- f) Verificação do alimentador;
- g) Verificação do funcionamento dos aparelhos;
- h) Verificação das fototerapias para verificação da radiação emitida, se for o caso;
- i) Limpeza dos sugadores das cadeiras odontológicas e bombas de vácuo, se necessário;
- j) Conferência de pressão e spray das canetas odontológicas, seringas tríplex e pontas dos aparelhos de profilaxia;
- k) Conferência do nível de óleo e pressão dos compressores de ar e bombas de vácuo;
- l) Lubrificação de braços e articulações dos equipamentos odontológicos, inclusive aparelhos de Raios-X e outros periféricos;
- m) Manutenção de amalgamador, jato de bicarbonato/ultrassom, autoclaves, aparelhos fotopolimerizadores, de variados modelos e marcas;
- n) Manutenção em geral das cadeiras odontológicas, com conferência das mangueiras de ar e água, verificação de vazamentos, conferência do sistema elétrico e funcionamento do refletor seguido da correção e/ou troca das peças quando identificado defeitos;
- o) Manutenção dos estofamentos das cadeiras odontológicas e mochos odontológicos com verificação de todos os componentes (assento, encosto e apoio de cabeça) com a substituição ou reparo da espuma e do revestimento, sempre que houver rasgos no tecido ou irregulares aparentes. A cor do estofamento novo deverá ser idêntica à cor do estofamento original;
- p) Desmontagem e montagem das partes de acrílico para limpeza, quando necessário;
- q) Desmontagem e montagem das cadeiras odontológicas e periféricos, quando necessário;
- r) Orientação aos profissionais das unidades de saúde quanto a maneira correta de uso dos equipamentos odontológicos, procedendo a orientações periódicas, ou sempre que solicitado.

5.4. A Manutenção Corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida. A ação corretiva dos equipamentos terá atendimento ilimitado, independente de horário, sendo realizada conforme a necessidade mediante acionamento por parte da Coordenação de Saúde Bucal / Secretaria Municipal de Saúde por meio de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação acordado entre as partes.

5.5. Os representantes da unidade entrarão em contato com a Coordenação de Saúde Bucal que emitirá a ordem de serviço à CONTRATADA indicando o local da unidade, especificação do equipamento e a síntese do defeito apresentado por ele.

5.6. A CONTRATADA, após a notificação, terá que realizar a manutenção em até 48 horas após a solicitação, sob pena de aplicação de multa no valor de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso.

5.7. Caso seja necessário a retirada do equipamento para sua manutenção, a CONTRATADA deverá substituir, em forma de empréstimo, o equipamento retirado, no prazo máximo de 24 horas desta retirada, garantindo a continuidade dos

serviços prestados pelas unidades. As despesas de transportes, bem com a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da CONTRATADA.

5.7.1. Os aparelhos e equipamentos, quando necessário serem recolhidos para reparo, deverão ser devolvidos na unidade de saúde onde foi retirado.

5.7.2. Os equipamentos somente poderão ser retirados do local onde se encontram, mediante autorização, por escrito, do responsável pela Unidade de Saúde, ou Coordenação de Saúde Bucal.

5.8. Todas as peças necessárias para o reparo dos equipamentos deverão ser genuínas, e será por conta da CONTRATADA. É vedada a troca de peças por peças já usadas, similares ou que não são indicadas para os equipamentos.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar a substituição de peças no prazo de 72 horas da realização da visita, salvo nos casos que impossibilite a troca como, por exemplo, a necessidade de importação de peças ou indisposição de peças no mercado no caso de aparelhos fora de linha, comprovado documentalmente. O prazo poderá ser ampliado desde que a CONTRATADA dê ciência ao Fiscal do Contrato e o mesmo autorize a ampliação de prazo.

5.10. A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos consertados.

5.11. Será exigida da CONTRATADA um relatório técnico mensal relativo à manutenção preventiva e corretiva, que deverá ser entregue à Coordenação de Saúde Bucal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o término do mês, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados.

6- DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1. A CONTRATADA ficará responsável por arcar com todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos a qual entrará na manutenção corretiva e/ou preventiva.

6.2. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA serão entregues a CONTRATANTE para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

6.3. Não deverão ser realizados reparos em desacordo com a ANVISA.

6.4. Todas as peças com defeito deverão ser substituídas. Jamais “remendadas”, “coladas” ou qualquer outro improvisado. E assim que substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE.

6.5. As peças para manutenção e reposição serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo todas serem genuínas, sejam elas quais forem.

6.6. O(s) técnico(s), equipamentos, aparelhagens, ferramentas necessárias para prestação dos serviços, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade única da CONTRATADA.

6.7. Não será aceita, de forma alguma, qualquer taxa ou cobrança extra, por parte da CONTRATADA, referente aos serviços contratualizados.

7- DOS RELATÓRIOS DE VISITA E LAUDOS DE OBSOLESCÊNCIA

7.1. Para comprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o relatório com os serviços prestados nas visitas, sendo necessária a assinatura do profissional da unidade onde foi prestado o serviço, ou de quem o acompanhou comprovando a realização do serviço.

7.1.1. A aprovação/aceitação da fatura de serviços no período será condicionada à apresentação deste relatório.

7.1.2. Este relatório será a memória de cálculo de cobrança dos serviços.

7.2. Em caso de equipamento obsoleto, onde seu reparo corresponda a mais de 70% do equipamento, a CONTRATADA deverá expedir um laudo de obsolescência justificando o motivo da condenação do equipamento. Este laudo deverá ser entregue dentro do mês correspondente a manutenção.

8- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

9- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CRT, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

9.2. Comprovação de capacidade técnica através de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

9.2.1. O(s) profissional(is) constante(s) da certidão do CREA ou CRT, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), será(ão) obrigatoriamente o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços objeto da licitação;

9.2.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) ter formação: Técnico Industrial com formação em eletrônica ou mecânica ou eletrotécnica ou eletromecânica ou formação correlata; e/ou Engenheiro de manutenção com formação em engenharia eletrônica ou elétrica ou mecânica ou formação correlata.

9.2.3. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

9.2.4. Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante. (Modelo anexo).

10- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Responsabilidades da CONTRATADA

10.1.1. Disponibilizar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, nas Unidades de Saúde do Município de João Monlevade.

10.1.2. Fornecer transporte, alimentação e hospedagem aos funcionários.

10.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes.

10.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

10.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição.

10.1.6. Colocar a disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

10.1.7. Dar garantia mínima de 03 (três) meses, no caso de recuperação de materiais e/ou componentes.

10.1.8. Garantir os serviços contra eventuais falhas de mão-de-obra, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos materiais empregados.

10.1.9. Refazer imediatamente às suas expensas e risco, qualquer parcela dos serviços que a Administração considerar imperfeita ou executada em desacordo com as melhores técnicas aplicáveis e orientações de sua fiscalização.

10.1.10. Encaminhar, no final de cada mês, relatórios emitidos das visitas técnicas e devidamente assinado pelo responsável da unidade, onde foi realizada a manutenção, descrevendo os serviços, equipamentos e materiais/componentes substituídos, juntamente com a Nota Fiscal, para as conferências e comprovação dos serviços executados.

10.1.11. Fornecer EPI's aos funcionários para execução dos serviços a serem realizados, conforme exigências da CONTRATANTE.

10.1.12. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação por escrito da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto desta autorização.

10.1.13. Acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município de João Monlevade, cumprindo às exigências da mesma.

10.1.14. Fornecer identidade funcional (crachá/uniforme) aos seus propositos e exigir seu uso quando em serviços nas áreas internas das Unidades de Saúde.

10.1.15. Responsabilizar-se pelos equipamentos, utensílios, materiais de consumo, despesas diretas e indiretas, imprevistos, mão-de-obra e correspondentes obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, impostos, taxas, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta autorização ou dela decorrentes.

10.1.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Município de João Monlevade, seus prepostos e terceiros.

10.1.17. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

10.1.18. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos e processos utilizados na aplicação dos materiais, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

10.1.19. Atender às "chamadas de emergência" sempre que solicitado obedecendo aos prazos previstos neste termo (subitem 4.4) sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.1.20. Manter os equipamentos (listados no Termo de Referência) em perfeito estado de funcionamento, mediante a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e a MANUTENÇÃO CORRETIVA.

10.1.21. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ou produto(s) ora adquirido(s), não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado.

10.1.22. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato.

10.2. Responsabilidades da CONTRATANTE

10.2.1. Permitir acesso dos técnicos da empresa nas dependências das Unidades de Saúde onde se encontram os equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

10.2.3 Solicitar por escrito, os equipamentos a serem instalados e/ou retirados.

10.2.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

10.2.5. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da CONTRATADA, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

10.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos serviços.

11- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor do contrato e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores do Contrato e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

11.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAIS E GESTORES RESPONSÁVEIS			
UNIDADE	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR
Secretaria de Saúde	George Moreira Costa	Vinicius de Castro Silva Barbosa	Raquel de Souza Paiva Drumond

12- DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação se dará em conformidade com os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes, conforme objeto e a modalidade da contratação

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização do documento fiscal, conferido e rubricado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado.

13.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

13.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

13.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A cada pagamento à CONTRATADA, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição à CONTRATADA.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14- DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos à CONTRATADA.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, a saber:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	FICHA
Secretaria de Saúde	1030110022.101 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas	16000000000	485

17- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e deu base a este termo de referência. No caso desta contratação o ETP faz-se necessário conforme inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021.

18- DA FORMA DE LICITAÇÃO

18.1. Dado que o serviço pretendido possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

19.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

19.3. Em caso de manifestação de desistência da CONTRATADA, fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

19.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 05 de agosto de 2024.

George Moreira Costa
Coordenador de Saúde Bucal

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesa e Gestor de Contratação.

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde